



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 101/2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19 em igrejas e templos religiosos.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA

Art. 1.º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19;

Art. 2.º. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre pessoas, além de adotar minimamente as seguintes medidas:

I – No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – Preferencialmente devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individual, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme estabelecido neste decreto;

III – bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de dois metros umas das outras;

IV – Locais onde os assentos são individualizados, porem estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios de bloqueios intercalados desses assentos, também devendo intercalar as fileiras, se assim for a disposição dos assentos;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Art. 3º. O horário de funcionamento das igrejas deverá ser reduzido e as celebrações não podem ultrapassar uma hora de duração.

Art. 4º. Deve ser realizado controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Art. 5º. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximação entre pessoas e outras formas de contato físico.

Art. 6º. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, durante todo o período que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

Art. 7º. Deverá a igreja ou templo religioso, organizar meios de que toda pessoa que chegue ou saia do templo tenha suas mãos higienizadas com álcool 70%, inclusive posicionando frascos ou dispensadores em locais estratégicos e de fácil acesso.

Art. 8º. Ficam proibidos de participar das celebrações religiosas as pessoas do grupo de risco (idoso maiores de sessenta anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e outros).

Art. 9º. Espaços destinados a recreação de crianças devem permanecer fechados, bem como, qualquer outra atividade dentro do templo que possibilita aglomeração.

Art. 10. Após a realização de cada celebração, o local deve ser rigorosamente desinfetado.

Art. 11. Os bebedouros que permitem as pessoas aproximação da boca com ponto de saída de água deve ser bloqueados, sendo autorizado o uso de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente.

Art. 12. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

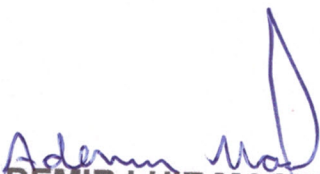
Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 06 (seis) dias do
mês de maio do ano de 2020.


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	231
Folha N°	02-03 do
Jornal	O Paraná de
	Florianópolis
no dia	06.05.20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 6 de maio de 2020 - Ano II

Edição nº 231

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO 101/2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19 em igrejas e templos religiosos.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA

Art. 1.º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19;

Art. 2.º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre pessoas, além de adotar minimamente as seguintes medidas:

I – No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – Preferencialmente devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individual, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme estabelecido neste decreto;

III – bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de dois metros umas das outras;

IV – Locais onde os assentos são individualizados, porem estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios de bloqueios intercalados desses assentos, também devendo intercalar as fileiras, se assim for a disposição dos assentos;

Art. 3.º O horário de funcionamento das igrejas deverá ser reduzido e as celebrações não podem ultrapassar uma hora de duração.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 6 de maio de 2020 - Ano II

Edição nº 231

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º. Deve ser realizado controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Art. 5º. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximação entre pessoas e outras formas de contato físico.

Art. 6º. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, durante todo o período que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

Art. 7º. Deverá a igreja ou templo religioso, organizar meios de que toda pessoa que chegue ou saia do templo tenha suas mãos higienizadas com álcool 70%, inclusive posicionando frascos ou dispensadores em locais estratégicos e de fácil acesso.

Art. 8º. Ficam proibidos de participar das celebrações religiosas as pessoas do grupo de risco (idoso maiores de sessenta anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e outros).

Art. 9º. Espaços destinados a recreação de crianças devem permanecer fechados, bem como, qualquer outra atividade dentro do templo que possibilita aglomeração.

Art. 10. Após a realização de cada celebração, o local deve ser rigorosamente desinfetado.

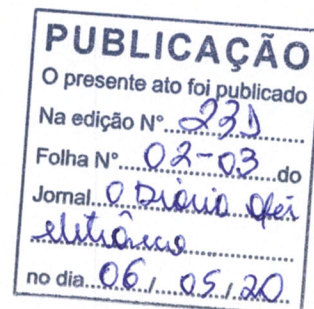
Art. 11. Os bebedouros que permitem as pessoas aproximação da boca com ponto de saída de água deve ser bloqueados, sendo autorizado o uso de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente.

Art. 12. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br